



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**PARECER JURÍDICO Nº 691/2024**

**DA: ASSESSORIA JURÍDICA.**

**PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL. 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2023. A&L SERVIÇOS LTDA. ANÁLISE. LEGALIDADE.**

**D) RELATÓRIO.**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 38, parágrafo único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Assessoria Jurídica deste Poder para confecção, exame e aprovação, a **MINUTA DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2023**, a ser firmado entre a Câmara Municipal de Aracaju/SE e a **A&L SERVIÇOS LTDA.**, originário do processo de Pregão Eletrônico nº 06/2023, cujo objeto é prorrogar o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses ou até a conclusão de novo processo licitatório de prestação de serviços terceirizados – fornecimento de mão de obra, sem o fornecimento do material necessário à execução dos serviços de natureza contínua, em regime de horas e piso salarial definidos pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho mais benéfico da categoria, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.

Para a análise foram fornecidos, dentre outros documentos: **1.** Contrato nº 19/2023 e 1º Termo Aditivo; **2.** Ofício de comunicação acerca a renovação contratual; **3.** Manifestação da Contratada dando ciência; **4.** Planilha de custos atualizada enviada pela contratada; **5.** Solicitação/Reserva de Dotação SD nº 234/2024; **6.** Autorização de despesa nº 140/2024; **7.** Certidões Negativas e documentos afins; **8.** Minuta do 3º Termo Aditivo e justificativa; **9.** Portaria nº 451/2024 de comissão de Licitação; **10.** Parecer Técnico do Controle Interno nº 53/2024; **11.** 2º Termo Aditivo e Cartão de Inscrição CNPJ.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Analisando a documentação acostada, o Controle Interno apresentou o Parecer Técnico nº 53/2024, identificando que “O Processo está revestido das formalidades necessárias, o que não desobriga atender ao que for apontado pela Procuradoria Jurídica”.

Frente à análise, a Comissão Permanente de Licitação deu prosseguimento ao feito e encaminhou o processo para esta Procuradoria, diante da necessidade do Parecer Jurídico para analisar acerca da legalidade da Minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2023, com fulcro no artigo 38, inciso VI e parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

É o relatório.

Passa-se a opinar.

## II) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

---

O processo tem por objeto aditar **a Cláusula Segunda, item 2.2, do Contrato nº 19/2023, prorrogando o prazo inicialmente estabelecido por 12 meses ou até a homologação de novo processo licitatório, no período compreendido de 07 de agosto de 2024 a 07 de agosto de 2025**, nos termos do que estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Do ponto de vista legal, a Minuta do Aditivo encontra respaldo na Lei nº 8.666/93, especificamente nos termos do art. 57, inciso II, conforme segue transcrito:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (destacou-se)





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

*In casu*, o contrato n.º 19/2023 teve a sua vigência iniciada a partir da data do empenho, em agosto de 2023, logo, a sua prorrogação encontra-se contemplada pelo prazo limite de sessenta meses esculpido na parte final do dispositivo acima referido.

Verifica-se, ainda, que o contrato n.º 19/2023 prevê a possibilidade de prorrogação na Cláusula Segunda, item 2.2, em observância ao art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Importante destacar que a despeito de a Lei n.º 8.666/93 ter sido revogada a partir de 30/12/2023, a Lei n.º 14.133/21 (nova lei de licitações) ressalvou que a lei revogada continuaria regendo os contratos administrativos assinados sob a égide legal anterior.

No que atine à Cláusula Terceira – Do Valor do Termo Aditivo, está em conformidade com a Cláusula Terceira, do 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 19/2023.

Outrossim, recomenda-se a seguinte retificação na Minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 19/2023:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

3.1. O valor mensal do contrato passará a ser de R\$ 139.079,98 (cento e trinta e nove mil, setenta e nove reais e noventa e oito centavos) e o valor anual será de R\$ 1.668.959,76 (hum milhão, seiscentos e sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos).

Por fim, ressalta-se que o art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, destaca a importância de a empresa apresentar toda a documentação referente às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, fazendo uma analogia para o caso em comento, faz-se necessário sempre que for realizar um novo aditivo, apresentar a documentação exigível para a sua formalização, senão veja-se:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

[...]

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Nesse ponto, verifica-se que foram acostadas as certidões negativas débitos municipais, estaduais, federais, trabalhistas e certificado de regularidade do FGTS, bem como houve a verificação de autenticidade das certidões.

### **III) CONCLUSÃO.**

---

Assim, por todo o exposto, após análise da Minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2023 e da Minuta da Justificativa do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2023, constata-se que as minutas, em seu aspecto legal, estão de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/1993), e, a fim de manter a continuidade do serviço prestado, opina-se pela VIABILIDADE do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2023, sem se abster das recomendações aqui realizadas.

SMJ. É o parecer que submetemos à superior consideração.

Aracaju (SE), 22 de julho de 2024.

**Laís Santos Oliveira**

Procuradora Judicial





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0CB8-F13E-476C-49D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LAÍS SANTOS OLIVEIRA (CPF 059.XXX.XXX-88) em 22/07/2024 12:28:38 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/0CB8-F13E-476C-49D9>